



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.505. -

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Savaou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Brasão do Município de Jacarézinho, criado pela Lei nº167, de 18 de dezembro de 1.953, e consoante o disposto no artigo 1º, § 3º, da Constituição do Brasil, fica instituída a Bandeira Municipal de Jacarézinho. -

ARTIGO 2º - As características descritivas e a simbologia do Brasão, e as características descritivas e a simbologia da Bandeira Municipal serão as que constam do anexo, parte integrante desta Lei. -

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarézinho, em 06 de Junho de 1.969. -

Francisco

Dr. Francisco Rinaldo Paulo Cersósimo
Prefeito Municipal



CICLOPÉDIA HERÁLDICA MUNICIPALISTA

Benjamin Constant, 61 - 5º - Cj. 51 - Fones: 379884 e 321705 - S. Paulo

Arcinóe Antonio Peixoto de Faria
heraldista

REGULAMENTAÇÃO DE USO DO BRASÃO E DA BANDEIRA

O uso do brasão e da bandeira municipal é regulamentado da seguinte maneira:

- 1) Será o brasão reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial da municipalidade (Executivo e Legislativo), com a representação - cografica das cores, de conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, sendo a impressão é feita em policromia.
- 2) A confecção de bandeiras municipais só poderá ser feita com ordem expressa pelo Executivo ou Legislativo Municipal ou com autorização especial, por escrito, quando a confecção é feita por conta de terceiros.
- 3) Objetivando a divulgação municipalista, o brasão da cidade poderá ser reproduzido em decalcomânicas, brasões de fachada, flâmulas, clichês, desenhos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, do que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.
- 4) A bandeira municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel comemorações de efemérides, também obedecendo os módulos e cores heráldicas.
- 5) Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, do brasão ou da bandeira municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer valer a peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar na Prefeitura, exercera fiscalização da observância dos módulos e cores; a obrigatoriedade de arquivamento não se aplica à bandeira municipal, cuja apresentação é feita, depois de confeccionada, somente para efeito de verificação e registro no livro de atas.
- 6) De conformidade com as regras heráldicas, em qualquer reprodução, o brasão deverá conter sete módulos de largura por oito de altura, tomados o escudo; as dimensões serão as mesmas adotadas para a bandeira nacional, considerando-se nove módulos de altura por treze de comprimento.
- 7) Na Secretaria da Prefeitura será mantido um livro de atas, onde serão registradas todas as bandeiras mandadas confeccionar, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas de aquisição e incineração, nomes dos padrinhos e estabelecimentos aos quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.
- 8) A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo, tenham merecido o título e honraria outorgada; a comenda será constituída por medalha de brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro e prata, fixada em fita com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem.
- 9) A inauguração de uma bandeira será feita em solenidade cívica, com a

ção de um padrinho e madrinha, bênção especial, seguindo-se o hasteamento com a execução da marcha-batida em continência à bandeira, ou o hino Nacional, ou hino municipal sendo o acontecimento registrado em ata, conforme estabelece o § 7º desta Regulamentação de Uso.

10) As bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas também em solenidade cívica, a qual estarão presentes os seus padrinhos, contando com continência especial a saber: 1) execução da marcha-batida em continência à bandeira no ato de hasteamento; 2) salva de vinte e um tiros ao ser baixada; 3) mastro e incinerada em pira própria (se o município tiver hino próprio, no momento será executado e, não tendo, será executado o Hino Nacional); 4) toque de silêncio ao findar-se o ato; 5) lavrada a ata de encerramento na página do livro destinada à bandeira incinerada, e a mesma assinada por as autoridades presentes ao ato.

11) Nas cidades-sedes de unidades militares, a incineração de bandeiras será feita de conformidade com o disposto no Art. 33 do Decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências; no artigo em referência exemplar da bandeira nacional que deixar de ser usado por se achar em estado de conservação, poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, afim de ser encinerado; o mesmo critério se aplica à bandeira municipal.

12) Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, ao qual esteja ligado fato relevante significação história do município, como o caso da primeira bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

13) As cerimônias de incineração de bandeiras nacionais, estaduais e municipais, serão realizadas a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deve ser feita, ou em praça pública conforme estabelece o § 10º desta regulamentação de uso.

14) As continências devidas ao Pavilhão Municipal serão regulamentadas pelo disposto no Art. 32 do Decreto-lei nº 4.545 com relação ao Pavilhão Nacional, assim determinado: durante a cerimônia de içamento ou arriamento de bandeiras em que a bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim durante a execução do Hino Nacional ou Hino Municipal, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio: 1) os militares farão a continência regulamentar; 2) os civis, do sexo masculino, cobrir-se-ão; 3) poderão, os civis de ambos os sexos, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração; 4) os estrangeiros não poderão fazer-se do comportamento determinado neste parágrafo; 5) é vedada qualquer outra forma de saudação senão as acima mencionadas.

15) É proibida a reprodução, tanto do brasão como da bandeira do município para servir de propaganda política ou comercial.

16) A bandeira municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o uso à noite uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 hs e o arriamento às 18 hs.

17) Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa cívica municipal, estaduais ou nacionais em tôdas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares como escolas sob fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares.

18) O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade.

19) Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo que a Bandeira Nacional.

20) Será a Bandeira Municipal diariamente hasteada,

a) na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, isoladamente, os dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas; Na ausência, do Chefe Executivo, a Bandeira Municipal é recolhida.

b) na fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, isoladamente, em dias de sessão, ou em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

c) na fachada do edifício onde funciona o Poder Judiciário, isoladamente, em dias de expediente comum ou em datas festivas em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional.

21) Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando também a Estadual for hasteada, estará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a direita a Estadual, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

22) Nos desfiles, contará a Bandeira Municipal com a Guarda de Honra, compostas de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, dois tenentes e três guardas, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também concorrerem ao desfile.

23) Quando a Bandeira Municipal é distendida, e sem o mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, isto é, de modo que o lado maior do retângulo esteja, em sentido horizontal e a coroa mural do brasão voltada para cima.

24) Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidade, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada do modo previsto no § 23º.

25) Quando em funeral: para o hasteamento, será levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança.

26) Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do brasão a direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

27) Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados.

28) É proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de fundo em solenidade, devendo obedecer as cláusulas do § 24º em tais casos.

29) É proibido o aproveitamento das bandeiras velhas ou rotas para servir de pano de limpeza.

30) É proibido o hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes.

=====

BRASÃO DE JACARÉZINHO

JUSTIFICATIVA

Analisando o texto da Lei número 167, de 18 de dezembro de 1953, constatou-se a existência de falhas heráldicas, não só no Descritivo como na própria representação iconográfica do símbolo, além da falta de indicação das cores do Brasão.

O autor do Projeto, Professor Rodrigo Octavio Torres Pereira, e posteriormente Presidente da Câmara, entrou em contato com a Enciclopédia Heráldica Municipalista, através de seu Diretor, Arcinóe Antônio Peixoto de Faria, fê-lo vir a Jacarézinho e com ele procedeu à regularização do Brasão, no mesmo instante em que solicitava fosse feito o trabalho indispensável à ilustração de nossas Armas, solicitando, ainda, se fizesse o desenho para a Bandeira de Jacarézinho. Para isso, deu-lhe o então Presidente do Legislativo todos os subsídios para tal, expressando, por esboço que fêz, as idéias que deveriam prevalecer e as formas que projetava fossem concretizadas. Resultaram, daí, os desenhos e as justificativas que a Enciclopédia Heráldica Municipalista enviou, para apreciação de nossa Câmara Municipal.

DESCRITIVO

Escudo clássico flamengo-ibérico, encimado pela coroa mural de oito torres, de argente. Em campo pleno de argente, pôsto em abismo, um jacaré estilizado de sable, rompante e passante sobre a primeira das três faixas ondeadas de blau, postas em contra-chefe. Como suportes, à destra, um galho de café frutificado ao natural e à sinistra uma haste de cana, também ao natural, entrecruzadas em ponta, sobre as quais se sobrepõe um listel de goles contendo, em letras argentinas, o mote latino IBIT IN SECLULA.

SIMBOLOGIA

O escudo clássico flamengo-ibérico, também chamado impròpriamente de escudo português, é usado para representar o Brasão de Armas de Jacarézinho, obedecendo a uma tradição largamente difundida em nosso país, evocando a raça colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

A coroa mural que se sobrepõe ao escudo é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente, de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade que representa na Segunda Grandeza, ou seja: sede de Comarca.

O metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo heráldico da paz, do trabalho, da prosperidade e da amizade, qualidades que se identificam com o ambiente em que se desenrola a vida municipal.

Em abismo, centro ou coração do escudo, o jacaré estilizado de sable (prêto), rompante (patas dianteiras levantadas) e passante (caminhando), vem a se constituir no parlantismo do Brasão, pôsto que evoca o topônimo da cidade: Jacarézinho.

A côr sable (prêto) simboliza em heráldica a austeridade, prudência, sabedoria e moderação, predicados atribuídos aos Podêres Municipais que exercem o mandato outorgado pelo povo.

As três faixas ondeadas de blau (azul) representam os três rios mais importantes do Município: Jacaré, Paranapanema e Prata.

A côr blau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zêlo e lealdade, predicados que são atribuídos ao povo de Jacarézinho, em seus propósitos de engrandecimento da cidade, aplicados ao cumprimento fiel das leis emanadas de seus governantes.

Nos ornamentos exteriores, o café e a cana-de-açúcar lembram no Brasão os produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteios da economia municipal.

No listel de goles (vermelho), côr que simboliza em Heráldica o amor, a audácia, a intrepidez, a coragem, a valentia, o mote latino inscrito em letras argentinas (prateadas) IBIT IN SECULA, que significa: PASSARÁ A POSTERIDADE, reafirmando os propósitos do culto à tradição e ao valor de um povo.

BANDEIRA DE JACARÉZINHO

D E S C R I T I V O

Sextavada, de azul, sendo os quartéis constituídos por seis faixas brancas carregadas de sobrefaixas pretas, dispostas duas a duas no sentido horizontal, em banda e em barra e que partem de um círculo branco central, onde o Brasão de Armas do Município é aplicado.

JUSTIFICATIVA E SIMBOLISMO

De conformidade com a tradição da Heráldica Portuguêsa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por côres as mesmas constantes do campo do escuto e ostentando ao centro uma figura geométrica contendo o Brasão Municipal.

A Bandeira Municipal de Jacarézinho obedece a essa regra geral, sendo sextavada.

O Brasão, ao centro da Bandeira, representa o Governo Municipal e a figura geométrica onde está contido simboliza a própria cidade, sede do Município. Essa figura geométrica, sendo um círculo, é símbolo heráldico de eternidade, porque o círculo não tem princípio e nem fim. A côr branca simboliza a paz, o trabalho, a prosperidade e a amizade.

As faixas que partem desse círculo, dividindo a Bandeira, representam a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território, e as partições assim constituídas as propriedades rurais existentes no mesmo. As faixas brancas são carregadas de sobrefaixas pretas, cuja côr é hieróglifo de moderação, sabedoria, austeridade e prudência. As partições de azul têm o significado de justiça, nobreza, zelo e lealdade.



ENCICLOPÉDIA HERÁLDICA MUNICIPALISTA

Rua Benjamin Constant, 61 - 5º - Cj, 51 - Fones: 379884 e 321705 - S. Paulo

Arcinóo Antonio Peixoto de Faria
heraldista

REGULAMENTAÇÃO DE USO DO BRASÃO E DA BANDEIRA

O uso do brasão e da bandeira municipal é regulamentado da seguinte forma:

1) Será o brasão reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial da municipalidade (Executivo e Legislativo), com a representação iconográfica das cores, de conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

2) A confecção de bandeiras municipais só poderá ser feita com ordem expressa pelo Executivo ou Legislativo Municipal ou com autorização especial, por escrito, quando a confecção é feita por conta de terceiros.

3) Objetivando a divulgação municipalista, o brasão da cidade poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

4) A bandeira municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, também obedecendo os módulos e cores heráldicas.

5) Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, do brasão ou da bandeira municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar na Prefeitura, que exercerá fiscalização da observância dos módulos e cores; a obrigatoriedade de arquivamento não se aplica à bandeira municipal, cuja apresentação é feita, depois de confeccionada, somente para efeito de verificação e registro no livro de atas.

6) De conformidade com as regras heráldicas, em qualquer reprodução, o brasão deverá conter sete módulos de largura por oito de altura, tomados do escudo; as dimensões serão as mesmas adotadas para a bandeira nacional, considerando-se nove módulos de altura por treze de comprimento.

7) Na Secretaria da Prefeitura será mantido um livro de atas, onde serão registradas todas as bandeiras mandadas confeccionar, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas de inauguração e incineração, nomes dos padrinhos e estabelecimentos aos quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

8) A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo, tenham merecido a honraria outorgada; a comenda será constituída por medalha de brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro e prata, fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem.

9) A inauguração de uma bandeira será feita em solenidade cívica, com a

sação de um padrinho e madrinha, banção especial, seguindo-se o hasteamento e a execução da marcha-batida em continência à bandeira, ou o hino nacional, ou hino municipal sendo o acontecimento registrado em ata, conforme estabelece o § 7º desta Regulamentação de Uso.

10) As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas também em solenidade cívica, a qual estarão presentes os seus padrinhos, contando com continência especial a saber: 1) execução da marcha-batida em continência à bandeira no ato do hasteamento; 2) salva de vinte e um tiros ao ser baixada a mastro e incinerada em pira própria (se o município tiver hino próprio, nesse momento será executado e, não tendo, será executado o Hino Nacional); 3) toque de silêncio ao findar-se o ato; 4) lavrada a ata de encerramento e página do livro destinada à bandeira incinerada, é a mesma assinada por todas as autoridades presentes ao ato.

11) Nas cidades-sedes de unidades militares, a incineração de bandeiras será feita de conformidade com o disposto no Art. 33 do Decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências; no artigo em referência o exemplar da bandeira nacional que deixe de ser usado por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, afim de ser encinerado; o mesmo critério se aplica à bandeira municipal.

12) Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, ao qual esteja ligado fato relevante significação histórica do município, como o caso da primeira bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

13) As cerimônias de incineração de bandeiras nacionais, estaduais e municipais, serão realizadas a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deve ser feita, ou em praça pública conforme estabelece o § 10º desta regulamentação de Uso.

14) As continências devidas ao Pavilhão Municipal serão regulamentadas pelo disposto no Art. 32 do Decreto-lei nº 4.545 com relação ao Pavilhão Nacional, assim determinado: durante a cerimônia de içamento ou arriamento em ocasiões em que a bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional ou Hino Municipal, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio: 1) os militares farão a continência regulamentar; 2) os civis, do sexo masculino, cobrir-se-ão; 3) poderão, os civis de ambos os sexos, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração; 4) os estrangeiros não poderão exibir-se de comportamento determinado neste parágrafo; 5) é vedada qualquer outra forma de saudação senão as acima mencionadas.

15) É proibida a reprodução, tanto do brasão como da bandeira do município, para servir de propaganda política ou comercial.

16) A bandeira municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 hs e o arriamento às 18 hs.

17) Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto municipal, estaduais ou nacionais em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares.

18) O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade.

19) Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo que a Bandeira Nacional.

20) Será a Bandeira Municipal diariamente hasteada,

a) na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, isoladamente, os dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas: Na ausência, do Chefe Executivo, a Bandeira Municipal é recolhida.

b) na fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, isoladamente, em dias de sessão, ou em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

c) na fachada do edifício onde funciona o Poder Judiciário, isoladamente, em dias de expediente comum ou em datas festivas em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional.

21) Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando também a Estadual for hasteada, estará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a direita a Estadual, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

22) Nos desfiles, contará a Bandeira Municipal com a Guarda de Honra, compostas de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, dois tenentes e três guardas, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também concorrerem ao desfile.

23) Quando a Bandeira Municipal é distendida, e sem o mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, isto é, de modo que o lado maior do retângulo esteja, em sentido horizontal e a coroa mural do brasão voltada para cima!

24) Quando aparecer em sala, ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidade, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada do modo previsto no § 23º.

25) Quando em funeral: para o hasteamento, será levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança.

26) Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão - que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do brasão a direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

27) Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados.

28) É proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de fundo em solenidade, devendo obedecer as cláusulas do § 24º em tais casos.

29) É proibido o aproveitamento das bandeiras velhas ou rotas para servir de pano de limpeza.

30) É proibido o hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes.

=====